



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE 21 DE MAIO DE 1999.

Fixa a lotação numérica dos cargos do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida, nos termos dos artigos 16 “usque”, 20 e 65, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, a lotação discriminada no Anexo único, a esta Lei, necessária ao desenvolvimento das atividades do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL IPEM/RO

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	QUANTIDADE CARGOS
Metrologista	OP-100	Única	4
Técnico em Metrologia	OAS-200	Única	14
Auxiliar em Metrologia	OAS-200	Única	14
TOTAL GERAL			32



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS
Órgão Delegado do INMETRO

Ofício n.º 142/GAB/IPEM/RO

Porto Velho, 08 de abril de 1999.

Senhor Governador,

Encaminhamos à Vossa Excelência para deliberação o Projeto de Lei fixando a lotação numérica ideal do quadro de pessoal do IPEM/RO, nos termos da Lei Complementar n.º 67/92, artigo 68 abaixo transcrito.

“Art. 68 – O Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado, projetos de Lei fixando a lotação numérica ideal para os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquias e Fundações, baseados nos programas e projetos governamentais a serem executados”.

Diante do exposto, na expectativa de sua especial atenção, subscrevemo-nos com estima e apreço.

Respeitosamente,

Adhemar da Costa Salles
Superintendente
IPEM/RO

**Excelentíssimo Senhor
José de Abreu Bianco
Governador do Estado de Rondônia**
Nesta.

*Recebi
08.04.99*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

MENSAGEM N.º , DE DE DE 1999.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**

Cumprimentando atenciosamente Vossas Excelências,
→ tendo a satisfação de submeter à douda apreciação e deliberação dessa egrégia *Assembleia*
Assembléia Legislativa, nos termos do art. 65, inciso III, da Carta Magna do
Estado, o anexo Projeto de Lei que “Fixa a lotação numérica dos cargos do
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO”.

O presente Projeto de Lei é apresentado a Vossas
Excelências em fiel observância ao que preceituam os arts. 16 “usque”20 e 68 da
Lei Complementar n.º 67, de 09 de dezembro de 1992.

O seu Anexo Único, adredemente elaborado, espelha a
força de trabalho – quantitativa e qualitativa – indispensável ao bom desempenho
das atividades gerais e específicas desse Instituto, mediante uma tabela lotacional, ✓
em que o número de cargos discriminadamente propostos tem a sua validade a
partir de 01 de maio de 1999.

Essa providência ou essa definição visa a permitir que o
futuro provimento desses cargos se realize através de concursos públicos ✓
conforme determinam as normas legais e constitucionais em vigor,
especialmente, a contida no art. 37 da Constituição Federal. ✓

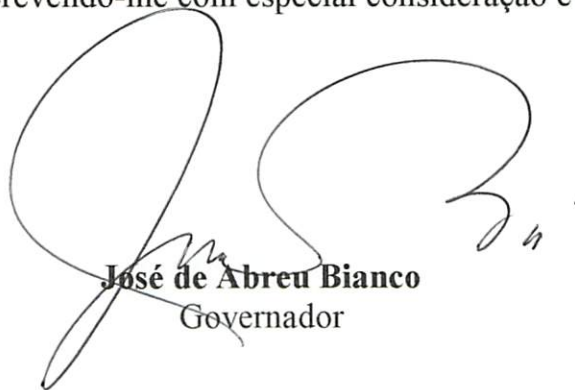
Convém acentuar, ainda que a lotação numérica ora
proposta para o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia –
IPEM/RO, é, no momento, a ideal e atende ao que determina o art. 65 da Lei
Complementar n.º 67/92. O involuntário retardamento na sua apresentação a esse
douto Legislativo Estadual decorre da imperiosa necessidade que teve este
Executivo e a mencionada Pasta de proceder a acurados estudos para elaborar um
trabalho de todo condizente com os preceitos constitucionais que o regem, de
certo, encontrará ressonância na elevada faculdade de discernimento de Vossas
Excelências.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Esse mesmo desvelo ou apuro já está sendo posto em prática no tocante à elaboração de tabelas numéricas congêneres para os demais órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, inclusive, das Autarquias e das Fundações e, logo mais, serão submetidas à proficiente apreciação e deliberação de Vossas Excelências.

Diante de tudo o que foi amplamente esclarecido através da presente Mensagem, espero ser honrado com a imprescindível colaboração de Vossas Excelências no que se refere à aprovação do Projeto de Lei em apreço, com a urgência que constitucionalmente for possível, pelo que antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial consideração e estima.



José de Abreu Bianco
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI DE DE DE 1999.

Fixa a lotação numérica dos cargos do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida, nos termos dos artigos 16 “usque” 20 e 65, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, a partir de 01 de maio de 1999, a lotação discriminada no Anexo Único a esta Lei, necessária ao desenvolvimento das atividades do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL IPEM/RO

CARGO	CODIGO	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS
Metrologista	OP - 100	Única	4
		TOTAL	4
Técnico em Metrologia	OAS - 200	Única	14
		TOTAL	14
Auxiliar em Metrologia	OAS - 200	Única	14
		TOTAL	14
TOTAL GERAL			32



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 023 , DE 21 DE MAIO DE 1999.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do Art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que “Fixa a lotação numérica dos cargos do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO”.

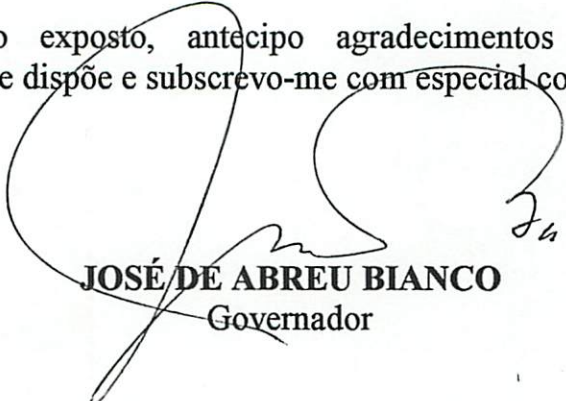
O presente Projeto de Lei é apresentado a Vossas Excelências em fiel observância ao que preceituam os arts. 16 “usque”, 20 e 68 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

O seu Anexo único, adredemente elaborado, espalha a força de trabalho, quantitativa e qualitativamente, indispensável ao bom desempenho das atividades gerais e específicas do referido Instituto.

Essa providência visa a permitir que o futuro provimento desses cargos se realize através de concurso público, conforme determinam as normas legais e constitucionais em vigor, especialmente a contida no art. 37, da Constituição Federal.

Convém acentuar, ainda, que a lotação numérica ora proposta para o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO, é, no momento, a ideal e atende ao que determina o art. 65, da Lei Complementar nº 67/92.

Diante do exposto, antecipo agradecimentos pelo pronto atendimento a que este Executivo se dispõe e subscrevo-me com especial consideração.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 109/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins Constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Fixa a lotação numérica dos cargos do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 1999.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Fixa a lotação numérica dos
cargos do Instituto de Pesos
e Medidas do Estado de
Rondônia - IPEM/RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida, nos termos dos artigos 16 "usque", 20 e 65, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, a lotação discriminada no Anexo Único a esta Lei, necessária ao desenvolvimento das atividades do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 1999.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO
GRUPO OCUPACIONAL IPEM/RO

CARGO	CÓDIGO	CLASSE	QUANTIDADE CARGOS
Metrologista	OP-100	Única	4
Técnico em Metrologia	OAS-200	Única	14
Auxiliar em Metrologia	OAS-200	Única	14
TOTAL GERAL			32